

LEI Nº 455 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB INTITULADO “NOVO FUNDEB DE PASSAGEM FRANCA- MA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA-MA, faço saber que a Câmara Municipal de Passagem Franca- MA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica criado no âmbito do Município de Passagem Franca- MA, o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de natureza contábil, intitulado “Novo FUNDEB de Passagem Franca- MA”, nos termos das alterações e inovações provocadas pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (alterada pela Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021).

**Art. 2º.** A gestão do Fundo Municipal do “Novo FUNDEB de Passagem Franca -MA” compete à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, executada pelo (a) Secretário(a) Municipal de Educação, na qualidade de Gestor(a) e Ordenador(a) de Despesas do Fundo.

**Art. 3º.** São atribuições do Gestor do Fundo Municipal do “Novo FUNDEB de Passagem Franca- MA”:

I – Gerir o Fundo Municipal do “Novo FUNDEB de Passagem Franca- MA”, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentária-financeira;

II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III – Manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal do “Novo FUNDEB de Passagem Franca- MA”, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;

IV – Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal do “Novo FUNDEB de Passagem Franca- MA”;

V – Firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal do “Novo FUNDEB de Passagem Franca- MA”;

VI – Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal do “Novo FUNDEB de Passagem Franca- MA”;

VII – Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal do “Novo FUNDEB de Passagem Franca- MA”;

VIII – Fornecer as informações necessárias ao acompanhamento e controle do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS- FUNDEB/PASSAGEM FRANCA-MA.

IX – Fica o Gestor do Fundo Municipal do “Novo FUNDEB de Passagem Franca- MA” autorizado a abrir conta específica em Banco Oficial para crédito e movimentação dos recursos do Fundo, e realizar a movimentação dos recursos, exclusivamente de forma eletrônica, de forma que identifique a finalidade da despesa, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados, sempre atendendo esta Lei e a Lei Federal nº 14.113/2020.

**Art. 4º.** O Fundo Municipal do “Novo FUNDEB de Passagem Franca- MA”, será constituído por 20 % (vinte por cento) dos recursos a que se refere o artigo 3º da Lei nº 14.113/2020, distribuídos pelo Estado ao Município, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 5º.** Os recursos do Fundo Municipal do “Novo FUNDEB de Passagem Franca- MA” serão obrigatoriamente depositados em Banco Oficial, em conta bancária específica do respectivo Fundo Municipal.

**Art. 6º.** Serão atendidos, prioritariamente o ensino fundamental e a educação infantil.

**Art. 7º.** Os recursos recebidos e aplicados deverão ser registrados de forma detalhada a fim de evidenciar as respectivas receitas e despesas.

**Art. 8º.** Pelo menos 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal do “Novo FUNDEB de Passagem Franca- MA”, serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação em efetivo exercício (magistério e trabalhadores da educação), ficando a parcela dos 30% (trinta por cento) subvinculada às demais despesas com ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, sem prejuízo da remuneração dos portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos, nos termos do art. 26-A, da Lei nº 14.113/2020.

**Art.9º.** É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal do “Novo FUNDEB de Passagem Franca- MA” no financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, conforme o art. 71 da Lei nº 9.394, de 1996.

**Art. 10.** O acompanhamento e o controle social, a comprovação e fiscalização dos recursos a serem aplicados pelo Fundo Municipal do “Novo FUNDEB de Passagem Franca –MA ”, serão exercidos pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB/PASSAGEM FRANCA-MA.

**Art. 11.** O Município prestará contas dos recursos do Fundo Municipal do “Novo FUNDEB de Passagem Franca- MA” conforme os procedimentos adotados pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo Único. As prestações de contas serão instruídas com o parecer do conselho responsável (CACS-FUNDEB), que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas prevista no caput.

**Art. 12.** Ao Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB, se aplicam todas as normas a serem editadas pela União, Estado e Ministério da Educação no que se refere:

I – ao Censo Escolar;

II – critérios de distribuição de recursos;

III – piso salarial;

IV – aplicação e fiscalização de recursos;

V – demais normas obrigatórias de acompanhamento e gerência dos fundos.

**Art. 13.** O(a) Secretário(a) Municipal de Educação fica responsável para gerir as contas específicas do Fundo Municipal do “Novo FUNDEB de Passagem Franca- MA”, abertas e mantidas no CNPJ do órgão e movimentadas exclusivamente por meio eletrônico.

**Art. 14.** O Poder Executivo de Passagem Franca-MA está autorizado a regulamentar esta Lei, através de Decreto, bem como autorizado a tomar as medidas orçamentárias e administrativas necessárias à efetiva e imediata execução orçamentária da presente Lei.

**Art. 15.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO DE PASSAGEM FRANCA- MA, 16 DE OUTUBRO DE 2023

MARLON SABA DE TORRES  
PREFEITO MUNICIPAL